



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

EDITAL TRT SGP Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 9746/2022

CONVOCA todos os **titulares de precatórios cujo ente devedor seja o Estado da Paraíba, expedidos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, **manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015**, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

1 DOS CREDITORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO

1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Estado da Paraíba de origem do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, seus sucessores "*causa mortis*" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízos de origem até o final do prazo para apresentação da proposta de acordo previsto no item 2.1.

1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentada escritura pública de inventário ou sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido.

1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação do edital, o acordo deverá abranger a integralidade do crédito de cessionário requerente.

1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.

1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso.

1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.

1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período **das 8h00 de 17/10/2022 às 12h00 de 27/10/2022**, através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.

2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Estado, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo existente na conta, na forma do item 4.2 deste edital.

3.3 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.

3.4 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.3, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse.

3.5 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do crédito do requerente do acordo, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

3.6 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, **pela parte e seu advogado com a identificação do número da OAB**, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias;

II – documentos de identificação

III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos

do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório;

IV – em caso de cessão de crédito, homologada e comunicada até o final do prazo para apresentação da proposta de acordo previsto no item 2.1, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, cópia da decisão que a deferiu pela presidência, ou do juízo originário, com a respectiva comunicação à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;

V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório;

VI – cópia da procuração do(a)(s) advogado(a)(s) já constituído(a)(s) nos autos do precatório;

VII – no caso de proposta formulada por advogado(a)(s) não habilitado(a)(s) nos autos do precatório, somente será aceita aquela acompanhada de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.

3.7 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.

3.8 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:

I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);

IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015;

- V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;
- VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável;
- VII – deferimento de isenção de imposto de renda ou previdência, pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial;
- VIII – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;
- IX – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;
- X – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira.
- XI - Número do Proad do precatório migrado no TRT 13ª Região.

3.9 A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto.

4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 04861588-5, Agência 4099, da Caixa Econômica Federal, e rateados para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somado à projeção dos repasses a serem efetuados pelo Estado da Paraíba até o fim do exercício de 2022.

4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas.

5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 05 dias úteis, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a relação dos credores que tenham manifestado

interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - COPREC proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal, até o limite do valor disponível na conta, somado à projeção dos repasses a serem efetuados pelo Estado da Paraíba até o fim do exercício de 2022.

5.2 A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviará à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias, a lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta 04861588-5, somado à projeção dos repasses a serem efetuados pelo Estado da Paraíba até o fim do exercício de 2022, incluindo certidão com critérios de cálculos, nome dos credores e respectivos valores com deságio, até o limite do saldo existente na conta, bem como memória individual de cálculo dos mesmos e critérios de correção.

§ 1º Na mesma certidão, o TRT 13 deverá certificar a titularidade dos requerentes em cotejo com o respectivo precatório, incluindo os advogados habilitados nos autos, para fins de verificação da regularidade da procuração apresentada, nos moldes dos incisos VI e VII, do item 3.6 deste edital.

§ 2º Recebida a lista e documentação à Procuradoria Geral do Estado analisará os aspectos formais e materiais, destacando-se em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, às cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

§ 3º A documentação e propostas de credores cuja classificação extrapole o limite de saldo disponível na conta, somado à projeção dos repasses a serem efetuados pelo Estado da Paraíba até o fim do exercício de 2022, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização.

5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta.

5.4 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC

6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar.

6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo.

6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de super preferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TRT 13 na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber:

I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;

II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);

III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;

IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, de acordo com a projeção de repasses de valores até o fim do exercício de 2022, deverão ser indeferidas desde logo pela Câmara

de Conciliação as propostas que, após a sua classificação, nos termos do item 6.3, excederem o valor projetado para celebração do acordo, previsto no item 4.2 deste edital, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.

6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.

6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas.

6.8 A Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE-PB, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados.

6.9 Havendo discordância dos valores, o credor poderá desistir do acordo direto a qualquer tempo antes do pagamento.

7 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

7.1 A homologação do acordo pelo Juiz Auxiliar da Presidência é condição para sua perfectibilização e eficácia.

7.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados.

7.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão.

7.4 Na hipótese dos itens 8.2, 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência.

8 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região operacionalizar o pagamento do valor devido.

8.2 A celebração do acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

8.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica sendo retirados do acordo, pois o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III da Resolução CNJ nº 303/2019.

8.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório.

8.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

8.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até o efetivo pagamento, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Até o momento do efetivo pagamento, constatando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos

essenciais relacionados ao respectivo crédito deverá excluir o precatório do acordo homologado.

9.2 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 04861588-5, Agência 4099, da Caixa Econômica Federal, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, deverão ser publicados novos editais.

9.3 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Leonardo José Videres Trajano

Desembargador Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O ESTADO DA PARAÍBA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.495/2015 e DECRETO Nº 36.146/2015, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 E NO EDITAL 01/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Proad nº _____

Precatório nº _____

Processo Originário nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____, de natureza () alimentar / () comum.

() O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo².

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretroatável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:

¹ Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.

² Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.

Credor Credor e Advogado Advogado

O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

O requerimento de acordo somente contempla a(s) verba(s) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:

demonstrou interesse

não demonstrou interesse.

Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir:

NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 01/2022 e Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede (m) deferimento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)

³ Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital

⁴ Marcar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, conforme item 3.6. III, do Edital.

⁵ Marcar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6. IV, do Edital.